



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Hidrolândia		
EMENTA: Aprecia e aprova a ampliação do ensino fundamental para nove anos com a inclusão da matrícula de crianças aos seis anos de idade.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 05174187-3	PARECER: 0393/2005	APROVADO: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Com a Lei Municipal nº 459, de 18 de maio de 2005, o município de Hidrolândia implanta, na rede pública municipal, o ensino fundamental de nove anos, tornando obrigatória, de seis a quatorze anos, a matrícula neste nível de ensino.

A iniciativa e a Lei são apresentadas a este Conselho, por meio do Ofício nº 096/2005, de responsabilidade da Secretária de Educação do Município, Sinhá Lúcia Freitas Martins.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A medida que ora se analisa tem âncora nos seguintes marcos legais:

- Lei nº 9.394/96 –LDB, Artigos 32 e 87;
- Lei nº 10.172/2001 – que oficializa o Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 11.114, de 16.05.05, que altera os Artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB, determinando como faixa etária compulsória para matrícula no ensino fundamental o período entre os seis e os quatorze anos; dever dos pais de procurar matrícula para seus filhos, a partir dos seis anos e a necessidade de adaptação dos Projetos Pedagógicos às características cognitivas dos alunos de seis anos.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável à aprovação da medida adotada pelo Município de Hidrolândia, ampliando legalmente o ensino fundamental para nove anos.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0393/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC